

**PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DE BELA VISTA DE
GOIÁS**

BELA VISTA DE GOIÁS, JULHO 2011

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2011, DE 26 DE JULHO DE 2011.

“Altera Lei Complementar nº 011/2004, na forma que especifica e dá outras providências.”

Faço saber que a **Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás**, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 14/96, de 12/9/96, e a do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público, especialmente quanto às necessidades de adequação às disposições contidas na Lei Federal nº 9.394/96, de 20/12/96, que estabeleça as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em combinação com a Lei Federal nº 9.424/96, de 24/12/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008, e ainda os § 4º e 5º do Art. 40, da Constituição Federal, em combinação com a Resolução 003/97 do Conselho Nacional de Educação, **APROVA**, e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os seguintes artigos da Lei Complementar nº 011/2004:

Art. 1º - Fica instituído, por força e nos termos desta Lei, o **PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO**, no âmbito do Município de Bela Vista de Goiás, em conformidade com o que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os princípios norteadores da nova ordem constitucional introduzida pela Emenda nº 14/96, que modifica os artigos 34, 208, 211, e 212 da Constituição da República e dá nova redação ao Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo que o Município de Bela Vista de Goiás atuará, prioritariamente, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental.

§ 1º - São funções do Magistério o exercício das atividades de docência, direção e coordenação de Unidade Escolar e nos Setores da Administração centralizada da Secretaria Municipal de Educação, bem como, às de assessoramento, planejamento, orientação e supervisão pedagógica, inspeção, pesquisa, acompanhamento e avaliação na área da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

(...)

Art. 2º - (...)

(...)



§ 2º - Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurar a valorização do servidor do Magistério da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, além de outros direitos previstos nesta Lei, conferindo-lhe:

I – remuneração condigna de acordo com seu nível de habilitação, em efetivo exercício no magistério, estabelecendo piso mínimo de vencimento, para carga horária de 20, 30 e 40 horas semanais – conforme tabela de vencimento em anexo.

(...)

§ 3º- A remuneração dos ocupantes do cargo de Magistério na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e na Orientação de Estudo, será fixada em função de maior qualificação alcançada em cursos ou estágio de formação, aperfeiçoamento, atualização e especialização, independentemente do nível de ensino em que atuem, nos termos desta Lei.

TÍTULO II

Do Servidor do Magistério Público Municipal

Art. 3º - (...)

(...)

Art. 4º - (...)

(...)

III - (...)

a) (...)

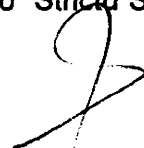
b) (...)

c) O valor do vencimento mensal básico, constante nas tabelas referentes ao Magistério, inclui o pagamento da carga horária mínima exigida, conforme Art. 15 da presente Lei.

(...)

Art. 8º - Ao Profissional da Educação que apresente o Certificado de conclusão do Curso de Especialização – Pós-Graduação “Lato Sensu” -, de acordo com a legislação pertinente, é conferido o acréscimo de até 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento básico.

Art. 9º - Ao Profissional da Educação que apresente o Diploma de conclusão do Curso de Mestrado – Pós-Graduação “Strictu Sensu” -, de acordo



com a legislação pertinente, é conferido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico.

Art. 10 – Ao Profissional da Educação que apresente o Diploma de conclusão do Curso de Doutorado – Pós-Graduação “Strictu Sensu” -, de acordo com a legislação pertinente, é conferido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico.

(...)

Art. 15 – (...)

Parágrafo Único – A jornada do Profissional da Educação docente ou de orientação de estudo inclui uma parte de horas de aula e outra de horas atividades, esta últimas correspondendo a um percentual de até 30% (trinta por cento) do total da jornada, consideradas como horas de atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

(...)

Art. 17 – O enquadramento dos servidores na condição de efetivamente estáveis ou em qualquer condição, desde que ingresso através de Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, é feito nos termos e na condição da presente Lei, e deve, obrigatoriamente, ser observado dentre os seguintes requisitos:

(...)

Art. 22 – Os servidores ocupantes dos cargos de Professor I e II, extintos pelo Art. 22 da presente Lei, recebem a denominação de Profissionais da Educação Classe I, II, III, IV e VI mediante a apresentação de documentos de conclusão de cursos de Pós-graduação “Latu Sensu” e “Strictu Senso”, conforme Art. 7º da presente Lei.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objetivo de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás, aos 26 dias do mês de Julho de 2011.

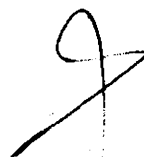


EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Prefeito Municipal

ANEXO I

**QUADRO PERMANENTE DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTERIO PÚBLICO**

Denominação	Classe	Quantitativo
Profissional da Educação	I	05
Profissional da Educação	II	90
Profissional da Educação	III	130
Profissional da Educação	IV	10
Profissional da Educação	V	10
Total de Profissionais da Educação – Docentes		90
Total de Profissionais da Educação – Especialistas		130



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

TÍTULO DO CARGO: PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

CLASSE I

Descrição da Classe I

Área de Atuação: Docência na educação infantil, na Primeira Fase do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Elaborar, executar e avaliar planos de aula, com vistas ao fornecimento de dados subsidiários à reprogramação do Plano Curricular, ministrar aulas em suas turmas utilizando métodos e técnicas de ensino adequadas ao conteúdo e à clientela; avaliar o rendimento escolar dos alunos e participar do processo de recuperação de aprendizagem, manter atualizados os diários de classe como fonte de informações acerca de atividades pedagógicas e administrativas promovidas pela Unidade Escolar; participar de encontros, reuniões, treinamentos, simpósios e seminários, com fins educacionais, promovidos pela Pasta e por outros órgãos; exercer funções de coordenação e direção a nível de Unidade Escolar; elaborar e divulgar relatório anual de atividades desenvolvidas; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- 2º Grau Completo com habilitação em Magistério
- Aprovação em Concurso Público

CLASSE II

Descrição da Classe II

Área de Atuação: Docência nas séries do Ensino Fundamental, na Educação Infantil e na Educação de Jovens e Adultos.

Elaborar, executar e avaliar planos de aula na área de sua competência com vistas ao fornecimento de dados subsidiários à reprogramação do Plano Curricular; ministrar aulas nas turmas de sua responsabilidade, utilizando métodos e técnicas de ensino adequadas à sua clientela; avaliar o rendimento dos alunos e participar do processo de recuperação do aproveitamento escolar; atualizados os diários de classe como instrumento de informações acerca do desenvolvimento das atividades de ensino, da freqüência e aproveitamento dos alunos; planejar e apoiar as atividades pedagógicas

e administrativas da Unidade Escolar; orientar as unidades escolares, visando seu regular funcionamento; supervisionar o processo de avaliação e recuperação do rendimento escolar; detectar e fornecer subsídios para correção de problemas na Unidade Escolar; participar de encontros, reuniões, treinamentos, simpósios, seminários, com fins educacionais, e atividades pedagógicas promovidas pela Pasta; exercer funções de coordenação e direção a nível da Unidade Escolar; elaborar e divulgar relatório anual de atividades desenvolvidas, desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Licenciatura Plena com registro para o exercício do Magistério no Ensino Fundamental e Ensino Infantil;
- Registro no órgão competente;
- Aprovação em Concurso Público ou
- Ter cumprido o Estágio Probatório na Classe para qual foi concursado e atendimento dos pré-requisitos acima enumerados;
- Atendimento ao que prescreve o Art. 13 da presente Lei.

Classe III

Descrição da Classe III

Área de Atuação: Docência nas séries do Ensino Fundamental, na Educação Infantil e na Educação de Jovens e Adultos.

Elaborar, executar e avaliar planos de aula na área de sua competência com vistas ao fornecimento de dados subsidiários à reprogramação do Plano Curricular; ministrar aulas nas turmas de sua responsabilidade, utilizando métodos e técnicas de ensino adequadas à sua clientela; avaliar o rendimento dos alunos e participar do processo de recuperação do aproveitamento escolar; atualizados os diários de classe como instrumento de informações acerca do desenvolvimento das atividades de ensino, da frequência e aproveitamento dos alunos; planejar e apoiar as atividades pedagógicas e administrativas da Unidade Escolar; orientar as unidades escolares, visando seu regular funcionamento; supervisionar o processo de avaliação e recuperação do rendimento escolar; detectar e fornecer subsídios para correção de problemas na Unidade Escolar; participar de encontros, reuniões, treinamentos, simpósios, seminários, com fins educacionais, e atividades pedagógicas promovidas pela Pasta; exercer funções de coordenação e direção a nível da Unidade Escolar; elaborar e divulgar relatório anual de atividades desenvolvidas, desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Licenciatura Plena com registro para o exercício do Magistério no Ensino Fundamental e Ensino Infantil;
- Registro no órgão competente;
- Aprovação em Concurso Público ou
- Ter cumprido o Estágio Probatório na Classe para qual foi concursado e atendimento dos pré-requisitos acima enumerados.

- Ter concluído o curso de Pós Graduação (Especialização) "Lato Sensu"
- Atendimento ao que prescreve o Art. 13 da presente Lei.

Classe IV

Descrição da Classe IV

Área de Atuação: Docência nas séries do Ensino Fundamental, na Educação Infantil e na Educação de Jovens e Adultos.

Elaborar, executar e avaliar planos de aula na área de sua competência com vistas ao fornecimento de dados subsidiários à reprogramação do Plano Curricular; ministrar aulas nas turmas de sua responsabilidade, utilizando métodos e técnicas de ensino adequadas à sua clientela; avaliar o rendimento dos alunos e participar do processo de recuperação do aproveitamento escolar; atualizados os diários de classe como instrumento de informações acerca do desenvolvimento das atividades de ensino, da frequência e aproveitamento dos alunos; planejar e apoiar as atividades pedagógicas e administrativas da Unidade Escolar; orientar as unidades escolares, visando seu regular funcionamento; supervisionar o processo de avaliação e recuperação do rendimento escolar; detectar e fornecer subsídios para correção de problemas na Unidade Escolar; participar de encontros, reuniões, treinamentos, simpósios, seminários, com fins educacionais, e atividades pedagógicas promovidas pela Pasta; exercer funções de coordenação e direção a nível da Unidade Escolar; elaborar e divulgar relatório anual de atividades desenvolvidas, desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Licenciatura Plena com registro para o exercício do Magistério no Ensino Fundamental e Ensino Infantil;
- Registro no órgão competente;
- Aprovação em Concurso Público ou
- Ter cumprido o Estágio Probatório na Classe para qual foi concursado e atendimento dos pré-requisitos acima enumerados;
- Ter concluído o curso de Pós Graduação (Mestrado) "Strictu Sensu"
- Atendimento ao que prescreve o Art. 13 da presente Lei.

Classe V

Descrição da Classe V

Área de Atuação: Docência nas séries do Ensino Fundamental, na Educação Infantil e na Educação de Jovens e Adultos.



Elaborar, executar e avaliar planos de aula na área de sua competência com vistas ao fornecimento de dados subsidiários à reprogramação do Plano Curricular; ministrar aulas nas turmas de sua responsabilidade, utilizando métodos e técnicas de ensino adequadas à sua clientela; avaliar o rendimento dos alunos e participar do processo de recuperação do aproveitamento escolar; atualizados os diários de classe como instrumento de informações acerca

do desenvolvimento das atividades de ensino, da freqüência e aproveitamento dos alunos; planejar e apoiar as atividades pedagógicas e administrativas da Unidade Escolar; orientar as unidades escolares, visando seu regular funcionamento; supervisionar o processo de avaliação e recuperação do rendimento escolar; detectar e fornecer subsídios para correção de problemas na Unidade Escolar; participar de encontros, reuniões, treinamentos, simpósios, seminários, com fins educacionais, e atividades pedagógicas promovidas pela Pasta; exercer funções de coordenação e direção a nível da Unidade Escolar; elaborar e divulgar relatório anual de atividades desenvolvidas, desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Licenciatura Plena com registro para o exercício do Magistério no Ensino Fundamental e Ensino Infantil;
- Registro no órgão competente;
- Aprovação em Concurso Público ou
- Ter cumprido o Estágio Probatório na Classe para qual foi concursado e atendimento dos pré-requisitos acima enumerados;
- Ter concluído o curso de Pós Graduação (Doutorado) "Strictu Sensu"
- Atendimento ao que prescreve o Art. 13 da presente Lei.

Área de atuação: Apoio pedagógico na Educação Infantil, no Ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Planejar e coordenar as atividades de ensino em unidades escolares ou órgão municipal de educação, supervisionando, orientando e avaliando a execução dos trabalhos pedagógicos de orientação educacional, administração escolar e supervisão pedagógica para assegurar o desenvolvimento do processo educativo.

Pré-requisitos:

- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em supervisão Escolar, Orientação Educacional ou Administração Escolar;
- Registro no órgão competente;
- Aprovação em Concurso Público ou
- Ter cumprido o Estágio Probatório na Classe para a qual foi concordada e atendimento dos pré-requisitos acima enumerados;
- Atendimento ao que prescreve o Art. 13 da presente Lei.



ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

SUMÁRIO

**TABELA DO QUADRO PERMANENTE DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO**

TABELA I

- N 01 – Profissional da Educação Classe I**
- N 02 – Profissional da Educação Classe II**
- N 03 _ Profissional da Educação Classe III**
- N 04 _ Profissional da Educação Classe IV**
- N 05 _ Profissional da Educação Classe V**



A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2011

CARGO PROFESSOR	JORNADA	BASE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL I	20H	632,23	644,87	657,76	670,90	684,31	698,00	711,95	726,18
	30H	948,35	967,31	986,66	1.006,37	1.026,52	1.047,05	1.067,99	1.089,35
	40H	1.264,47	1.289,75	1.315,54	1.341,85	1.368,68	1.396,05	1.423,97	1.452,43

CARGO PROFESSOR	JORNADA	BASE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL II	20H	695,45	709,36	723,54	738,02	752,78	767,84	783,20	798,86
	30H	1.043,17	1.064,05	1.085,32	1.107,03	1.129,17	1.157,75	1.174,79	1.198,28
	40H	1.390,90	1.418,74	1.447,12	1.476,06	1.505,57	1.535,68	1.566,40	1.597,72

CARGO PROFESSOR	JORNADA	BASE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL III	20H	904,10	922,17	940,62	959,43	978,62	998,20	1.018,15	1.038,51
	30H	1.356,13	1.383,24	1.410,91	1.439,13	1.467,91	1.497,27	1.527,22	1.557,76
	40H	1.808,19	1.844,35	1.881,24	1.918,87	1.957,24	1.996,38	2.036,31	2.077,03